



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4734 /2021.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro (OAB/RJ) e à Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (CAARJ), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetada uma parte da área situada no Bairro Virgem Santa, que corresponde a terreno que possui 50,00 (cinquenta) metros de frente, com a Rua Projetada 2; 5,80 metros (cinco metros e oitenta decímetros) de fundos, com área designada para a Polícia Federal e 44,20 metros (quarenta e quatro metros e vinte decímetros) com área designada para a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro; 60,00 (sessenta) metros de um lado, com área designada para o Tribunal Regional do Trabalho (TRT/RJ); e 60,00 (sessenta) metros do outro lado, com área designada para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ), perfazendo uma área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), havida por meio da desapropriação da Fazenda Blanchete (Decreto nº 035/2011) destinada à construção do “Campus do Judiciário” no Município de Macaé para fins de edificação da sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro (OAB/RJ) e da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (CAARJ), nessa municipalidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à Concessão do Direito Real de Uso pelo prazo prorrogável de 20 (vinte) anos da área referida no *caput* do art. 1º, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro (OAB/RJ) e à Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (CAARJ), objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo de Concessão a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro (OAB/RJ) e à Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (CAARJ), no prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de retorno da área ao patrimônio municipal.

§ 2º Admite-se a prorrogação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso, bem como do prazo estabelecido no § 1º, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de maio de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N.º 234 - ANO 1
Data 04/05/2021 pag 01
 4266